

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 153/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de tecnologia da informação, consistentes na cessão de licença de uso de software de Portal da Transparência Pública e módulos integrados, incluindo migração de dados de exercícios anteriores, parametrização, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, bem como manutenção preventiva e legal do sítio eletrônico oficial do Município.

I - Fundamentação Legal

A presente dispensa de licitação tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para a aquisição de outros serviços ou compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme os novos limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (publicado em 30 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, correspondente ao valor global da contratação, considerando um valor unitário de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

II - Justificativa da Contratação

A transparência pública constitui princípio constitucional basilar da Administração Pública, sendo reforçada por normas específicas, tais como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº



12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.460/2017.

A contratação de solução tecnológica especializada é imprescindível para assegurar a disponibilização clara, tempestiva e acessível das informações públicas, bem como para garantir a manutenção contínua do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial do Município, prevenindo falhas técnicas, desatualizações e riscos de descumprimento legal.

Além disso, a solução proposta contribui para o fortalecimento do controle social, incremento da confiabilidade institucional e mitigação de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle externo.

III - Escolha do Fornecedor

A empresa Centro de Tecnologia e Assessoria Pública - CETASP apresentou proposta compatível com as necessidades do Município, contemplando solução integrada, especializada e alinhada às exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

A solução ofertada abrange não apenas a cessão de licença de uso do Portal da Transparência, mas também serviços essenciais como migração de dados, parametrização, suporte técnico contínuo, treinamento de usuários e manutenção preventiva, evolutiva e legal, garantindo plena operacionalidade do sistema.

Ressalta-se, ainda, que a empresa possui experiência comprovada na prestação de serviços similares a entes públicos, demonstrando capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas municipais.

Frise-se que o histórico de prestação de serviços anteriores ao Município de Maragogi/AL, contribui para o conhecimento prévio da realidade local e facilita a continuidade e eficiência na execução contratual. No que tange ao valor cobrado, ressalta-se que os montantes apresentados foram



considerados vantajosos para o Município, conforme demonstrado por meio de contratos firmados com outros entes federados, evidenciando a compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados.

IV – Risco da Não Contratação

Descumprimento da legislação de transparência;

Possibilidade de sanções e apontamentos por órgãos de controle;

Instabilidade ou indisponibilidade do Portal de Transparência;

Prejuízo à imagem institucional do Município;

Comprometimento do controle social.

V – Conclusão

A contratação da empresa através da dispensa de licitação, com supedâneo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025, mostra-se: legalmente possível; técnica e economicamente justificada; necessária para garantir eficiência, economicidade e transparência à Administração Municipal.

Considerando a adequação legal, técnica e econômica da proposta, e a necessidade urgente da solução para o bom funcionamento da Administração Pública, declara-se **dispensada a licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com publicação nos moldes do § 3º do mesmo artigo.

Publique-se.

Maragogi/AL, 20 de janeiro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Autoridade Competente

